



ATA da Assembléia Geral Extraordinária da Associação de pais e professores da EEB Prof. Heriberto Joseph Muller realizada aos onze dias do mês de setembro de dois mil e oito, nas dependências da EEB Prof. Heriberto Joseph Muller, rua Guttenberg, nº 80, Fortaleza, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, tendo como presidente o Sr Isaias Pisa, que fez a primeira chamada às 19:30 (dezenove e trinta) horas, a qual não havia numero suficiente de associados, aguardando por trinta minutos, as 20:00 (vinte) horas deu inicio a reunião com os associados presentes saudando a todos e agradecendo suas presenças e seguiu fazendo a leitura e os devidos esclarecimentos das alterações no estatuto e a adequação ao novo Código Civil Brasileiro. Após ampla discussão foi aprovada por unanimidade dos presentes a primeira alteração consolidada do Estatuto da Associação de pais e professores da EEB Prof. Heriberto Joseph Muller.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO
APP EEB PROF. HERIBERTO JOSEPH MÜLLER - BLUMENAU - SC**

INDICE

CAPÍTULO I	DA CONSTITUIÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE E FINALIDADES
CAPÍTULO II	DO QUADRO DE ASSOCIADOS
CAPÍTULO III	DA ADMISSÃO, PENALIDADES, EXCLUSÃO E DEMISSÃO
CAPÍTULO IV	DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS
CAPÍTULO V	DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO VI	DA ASSEMBLÉIA GERAL
CAPÍTULO VII	DA DIRETORIA
CAPÍTULO VIII	DO CONSELHO FISCAL
CAPÍTULO IX	DO CONSELHO DOS PAIS E DA COMUNIDADE
CAPÍTULO X	DO CONSELHO DOS PROFESSORES
CAPÍTULO XI	DA SECRETARIA EXECUTIVA
CAPÍTULO XII	DAS REUNIÕES
CAPÍTULO XIII	DAS ELEIÇÕES
CAPÍTULO XIV	DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DA SUA APLICAÇÃO
CAPÍTULO XV	DA DISSOLUÇÃO
CAPÍTULO XVI	DOS LIVROS



CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO APP – EEB PROF. HERIBERTO JOSEPH MÜLLER - BLUMENAU - SC

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º - A Associação de Pais e Professores da Escola de Educação Básica PROF. HERIBERTO JOSEPH MÜLLER, doravante denominada apenas APP EEB PROF. HERIBERTO JOSEPH MÜLLER, fundada em 25 de Junho de 1977, com registro no cartório sob nº 41, livro A-08, às folhas 26, é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A Associação de Pais e Professores da Escola de Educação Básica PROF. HERIBERTO JOSEPH MÜLLER tem duração indeterminada.

Art. 3º - A Associação de Pais e Professores da Escola de Educação Básica PROF. HERIBERTO JOSEPH MÜLLER tem sua sede na Rua Guttenberg, nº 80, Fortaleza, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 4º - Constitui finalidade específica da APP a integração Escola-Comunidade em termos de conjugação de esforços, articulações de objetivos e harmonia de procedimentos, o que se caracteriza principalmente por:

I - colaborar na gestão democrática, discutindo e analisando a realidade escolar não só em nível de Diretoria, mas de toda a comunidade escolar;

II - estimular a transformação da Unidade Escolar em Centro de Integração e Desenvolvimento Comunitário, aprimorando-a como agente de seu próprio desenvolvimento, em estreita colaboração com os órgãos do Poder Público e outras entidades;

III - promover a aproximação e cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares e, os associados da APP, pelas atividades comunitárias;

IV - motivar a Unidade Escolar na promoção e funcionamento de cursos comunitários;

V - promover na Unidade Escolar e/ou em cooperação com outras entidades, campanhas e atividades sociais, culturais e desportivas;

VI - contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar no sentido de melhorar as relações entre escola, pais e/ou responsáveis legais;

VII - cooperar na conservação dos equipamentos e do prédio da Unidade Escolar;



- VIII - administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da APP, recursos provenientes de subvenções, doações e arrecadações da entidade;
- IX - incentivar a criação do Grêmio Estudantil e atuar junto ao Conselho Deliberativo, trabalhando cooperativamente com os mesmos;
- X - administrar a cantina escolar de acordo com a lei pertinente em vigor;
- XI - ultrapassar o Sistema Escolar, constituindo um espaço público de participação da Comunidade Escolar;
- XII - promover o voluntariado;
- XIII - desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, crédito e emprego;
- XIV - desenvolver programas de geração* de renda familiar;
- XV - promover atividades de assistência social, cultural, meio ambiente, esporte e lazer;
- XVI - organizar seminários, congressos, simpósios e eventos;
- XVII - promover estágio com alunos de cursos técnicos, profissionalizantes, de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado;
- XVIII - organizar treinamento, preparação e capacitação de profissionais,
- XIX - organizar centro de capacitação e referência ao educador.

Art. 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, a APP EEB PROF. HERIBERTO JOSEPH MÜLLER poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, assim como, com empresas e instituições nacionais e estrangeiras.

CAPITULO II – DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 6º - O quadro de associados da APP EEB PROF. HERIBERTO JOSEPH MÜLLER é constituído da seguinte classificação:

- I - associado contribuinte;
- II - associado voluntário;
- III - associado profissional;
- IV - associado benemérito;
- V - associado honorário;

3



VI - associado patrocinador;

VII - associado institucional.

Art. 7º - É associado contribuinte, a pessoa física que venha solicitar sua adesão, devendo pagar anuidades, podendo ser pai ou responsável do aluno na escola, ou não.

Art. 8º - É associado voluntário, a pessoa física, inclusive funcionários da Escola, que venham a compor os serviços voluntários da APP EEB PROF. HERIBERTO JOSEPH MÜLLER, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento de anuidades.

Art. 9º - É associado profissional, todo profissional participante dos projetos, programas e demais serviços educacionais e profissionais prestados à APP EEB PROF. HERIBERTO JOSEPH MÜLLER, estando isento de pagamento de anuidades.

Art. 10 - É associado benemérito, a pessoa física que tenha prestado serviços relevantes à APP EEB PROF. HERIBERTO JOSEPH MÜLLER, quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, cuja titulação será concedida em assembléia geral, estando isento de pagamento de anuidades.

Art. 11 - É associado honorário, a pessoa física que venha receber a titulação em assembléia geral, estando isento do pagamento de anuidades.

Art. 12 - É associado patrocinador, a pessoa jurídica que patrocina as atividades da APP, de forma constante ou periódica, pagando anuidade ou não.

Art. 13 - É associado institucional, a entidade de terceiro setor, setor governamental e demais pessoas jurídicas que venham a participar das atividades da APP, estando isento do pagamento de anuidades.

Art. 14 - Uma pessoa poderá participar de mais de uma categoria de associado.

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO, PENALIDADES, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 15 - Para admissão do associado, este deverá preencher uma ficha cadastral que será analisada pela Diretoria, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Art. 16 - A expedição da categoria de associado benemérito e honorário será decidida em assembléia geral, sendo categoria vitalícia.

Art. 17 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro da APP EEB PROF. HERIBERTO JOSEPH MÜLLER, será passível de sanções da seguinte forma:

I - advertência por escrito;

II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado;



III - exclusão do quadro de associado.

Art. 18 - A advertência por escrito, será elaborada pela Diretoria, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 19 - Após a advertência, ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pela Diretoria, com exposição de motivos.

Art. 20 - Perdurando o fato, que acarrete mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pela Diretoria a pautar junto à assembléia geral extraordinária, sendo sugerida sua exclusão.

Art. 21 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito à defesa na assembléia.

Art. 22 - Para demissão espontânea do associado basta encaminhar solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, por meio de uma correspondência, dirigida à secretaria da APP EEB PROF. HERIBERTO JOSEPH MÜLLER.

Art. 23 - O associado que solicitar demissão espontânea poderá retornar ao quadro de associados a qualquer momento, exceto quando houver uma precedência administrativa quando do seu afastamento.

Art. 24 - Quando ocorrer falta grave por parte do associado que comprometa a APP EEB PROF. HERIBERTO JOSEPH MÜLLER, a Diretoria poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

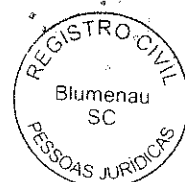
CAPITULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 25 - Constituem direitos dos associados da APP EEB PROF. HERIBERTO JOSEPH MÜLLER:

- I - participar de todas as atividades promovidas pela Comunidade Escolar;
- II - votar e ser votado, com exceção dos associados voluntários;
- III - freqüentar as instalações da Escola de Educação Básica PROF. HERIBERTO JOSEPH MÜLLER;
- IV - participar das assembléias e reuniões.

Art. 26 - Constituem deveres dos associados da APP EEB PROF. HERIBERTO JOSEPH MÜLLER:

- I - comparecer a todas as reuniões, encontros e assembléias, sempre que convocados;
- II - colaborar com as iniciativas e promoções da APP EEB PROF. HERIBERTO JOSEPH MÜLLER;



III - contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para que o processo educativo da Unidade Escolar seja eficiente e produtivo.

Art. 27 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa para desenvolver atividades como:

- I - serviços de voluntariado;
- II - realização de eventos de confraternização;
- III - grupos de estudos e pesquisas;
- IV - participar de atividades específicas.

Parágrafo único - Para a realização destas atividades basta comunicar à secretaria da APP EEB PROF. HERIBERTO JOSEPH MÜLLER, por escrito, indicando um responsável pelas atividades.

CAPITULO V - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 28 - A APP EEB PROF. HERIBERTO JOSEPH MÜLLER será composta de:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho dos Pais e Comunidade;
- V - Conselho dos Professores/funcionários;
- VI - Secretaria Executiva.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 29 - A Assembléia Geral é instância máxima de decisão da APP EEB PROF. HERIBERTO JOSEPH MÜLLER e dela deverão participar todos os associados, podendo ser ordinária ou extraordinária.

Art. 30 - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá no mínimo anualmente, preferencialmente, na primeira quinzena de março de cada ano. Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- I - deliberar sobre o relatório de Atividades e outros assuntos que dizem respeito à Associação;

6



II - realização eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho de Comunidade e Conselho dos Professores/funcionários;

III - aprovação da prestação de contas.

Art. 31 - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

I - dissolução da APP EEB PROF. HERIBERTO JOSEPH MÜLLER;

II - reforma do presente estatuto;

III - exclusão de associado;

IV - demais assuntos de interesse.

Art. 32 - A Assembléia Geral Extraordinária poderá realizar-se quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da APP EEB PROF. HERIBERTO JOSEPH MÜLLER.

Art. 33 - As convocações das assembléias poderão ser realizadas das seguintes formas:

I - por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de sete (07) dias corridos;

II - por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;

III - ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de sete (07) dias corridos.

Art. 34 - As deliberações das Assembléias Gerais poderão ser da seguinte forma:

I - na primeira convocação com no mínimo metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

II - na segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único - A deliberação da pauta de uma assembléia será em forma de votação, com decisão de dois terços (2/3) dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 35 - O edital de convocação das assembléias deverá conter:

I - data da assembléia;

II - horário da assembléia;

III - local, com endereço completo;

IV - pauta da assembléia.

Art. 36 - As assembléias gerais poderão ser convocadas pelo (a):



I - Diretoria,

II - Conselho Fiscal;

III - Conselho dos Professores/funcionários;

IV - Conselho dos Pais e Comunidade;

V - por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 37 - Quando da votação de uma pauta em assembléia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Parágrafo único - As votações das matérias em assembléia geral serão regulamentadas em regimento interno.

CAPITULO VII - DA DIRETORIA

Art. 38 - A Diretoria da APP será composta pelo;

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria é de dois (02) anos, podendo ser reeleita para mais um (01) mandato.

Art. 39 - Compete à Diretoria:

I - apresentar sua proposta de trabalho na Assembléia Geral Ordinária anual;

II - estimular a formação de comissões especiais para realização de determinadas tarefas, específicas ou transitórias, orientando, quando necessário, os trabalhos das mesmas;

III - propor ao Conselho Fiscal a alteração do Programa de Trabalho acompanhada da exposição de motivos para submetê-la, posteriormente, à homologação da Assembléia Geral;

IV - participar da elaboração do Plano Político.Pedagógico (PPP);

A handwritten signature consisting of two interlocking loops.

A handwritten signature consisting of a large, stylized letter 'B' with a vertical line through it.

A large, complex handwritten signature with multiple loops and a long vertical stroke.

V - exercer as demais atividades necessárias ao alcance dos objetivos da APP, respeitadas as normas estatutárias e/ou do PPP.

VI - criar centros ou departamentos conforme as necessidades administrativas e gerenciais da APP.

Art. 40 - Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir reuniões e assembléias;

II - responsabilizar-se e representar a APP sempre que se fizer necessário;

III - administrar os recursos financeiros juntamente com o tesoureiro, e em consonância com as outras instâncias deliberativas da Escola;

IV - ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;

V - promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que os cargos sejam desempenhados satisfatoriamente;

VI - apresentar relatório anual dos trabalhos realizados;

VII - admitir e demitir funcionários com a devida autorização dos demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 41 - Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;

II - assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

Art. 42 - Compete ao 1º Secretário:

I - elaborar toda a correspondência e documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, estatutos, reformulação de estatutos, etc.

II - ler as atas em reuniões e assembléias;

III - assinar, juntamente com o Presidente toda a correspondência expedida;

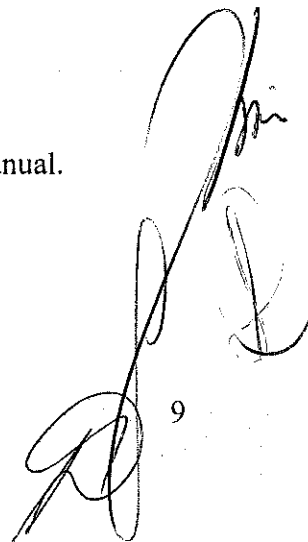
IV - manter organizada e arquivada toda documentação expedida e recebida;

V - conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;

VI - elaborar, juntamente como os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art. 43 - Compete ao 2º Secretário:

I - auxiliar o 1º Secretário nas funções pertinentes ao cargo;



9



II - assumir as funções do 1º Secretário quando este estiver impedido de exercê-las.

Art. 44 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - assumir a responsabilidade por toda a movimentação financeira - entrada e saída de valores;

II - assinar, juntamente com o Presidente, todos os cheques, recibos e balancetes;

III - prestar contas, no mínimo a cada três meses, perante a Diretoria e Conselho Fiscal, e anualmente, em Assembléia Geral, aos associados;

IV - manter os livros contábeis, caixa e tombo, em dia e sem rasuras.

Art. 45 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - auxiliar o 1º Tesoureiro nas funções pertinentes ao cargo;

II - assumir as funções de 1º Tesoureiro quando este estiver impedido de exercê-las.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 46 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da APP EEB PROF. HERIBERTO JOSEPH MÜLLER, eleito entre os associados para um mandato de dois (02) anos, com direito a uma reeleição, sendo composto de cinco membros efetivos:

I - um dos Diretores da Unidade Escolar que o presidirá;

II - dois representantes dos docentes;

III - dois representantes dos pais ou responsáveis por alunos;

Parágrafo único - Nada impede que o presidente seja outro associado, e não um dos diretores da Escola.

Art. 47 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar as ações e toda a movimentação financeira da APP, entradas e saídas, aplicações de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembléia Geral;

II - caso a Diretoria não preste conta anual, o Conselho Fiscal a convocará para que a mesma o faça;

III - examinar e aprovar todo o Plano de Atividades analisando, se existentes, as alterações consideradas necessárias;

IV - analisar e emitir parecer sobre o relatório anual elaborado pela Diretoria;

10



V - solicitar a Diretoria, sempre que julgar necessário, esclarecimento e/ou documentos comprobatórios de receitas e despesas.

Art. 48 - Ao titular Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I - presidir reuniões e assembléias;
- II - assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- III - representar o Conselho Fiscal perante a Diretoria;
- IV - votar nas matérias de apreciação.

Art. 49 - Ao membro efetivo do conselho fiscal compete:

- I - secretariar as reuniões e assembléias;
- II - manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal;
- III - votar nas matérias de apreciação.

Parágrafo único - Para atender o estabelecido neste artigo, os membros do Conselho Fiscal deverão escolher entre eles o membro encarregado de tais tarefas.

Art. 50 - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

CAPITULO IX - DO CONSELHO DOS PAIS E DA COMUNIDADE

Art. 51 - O Conselho dos Pais e Comunidade é constituído pelos pais dos alunos regularmente matriculados na Escola de Educação Básica EEB PROF. HERIBERTO JOSEPH MÜLLER, funcionários e pela comunidade local. É composto por três (03) membros eleitos entre eles, com mandato de dois (02) anos, com direito a uma reeleição, composto dos seguintes cargos:

- I - um coordenador;
- II - dois adjuntos.

Art. 52 - Compete ao Conselho dos Pais e Comunidade:

- I - contribuir na melhoria do processo de ensino, em consonância com as diretrizes do Conselho Deliberativo da Escola;
- II - apresentar eventuais problemas;
- III - realizar trabalho em conjunto com o Conselho dos Professores/funcionários;
- IV - auxiliar na diretriz administrativa da APP;



V - convocar reuniões e assembléias;

VI - propor formas de atuação e desenvolvimento das atividades.

Art. 53 - Compete ao coordenador do Conselho dos Pais e Comunidade:

I - convocar e presidir reuniões e assembléias;

II - propor temas e formas de trabalho;

III - coordenar as atividades do Conselho dos Pais e Comunidade;

IV - constituir grupos de trabalho.

Art. 54 - Compete aos adjuntos do Conselho dos Pais e Comunidade:

I - secretariar os trabalhos do conselho;

II - substituir o coordenador nas faltas e impedimentos;

III - manter sobre sua guarda os livros e documentos.

Art. 55 - Os membros do Conselho dos Pais e Comunidade poderão participar das reuniões da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho dos Professores/funcionários.

CAPÍTULO X - DO CONSELHO DOS PROFESSORES/FUNCIONÁRIOS

Art. 56 - O Conselho dos Professores/funcionários é constituído pelos professores e profissionais lotados na EEB PROF. HERIBERTO JOSEPH MÜLLER, sendo composto de três (03) membros eleitos entre os professores e profissionais, com mandato de dois (02) anos, com direito a uma reeleição, composto dos seguintes cargos:

I - um coordenador;

II - dois adjuntos.

Art. 57 - Compete ao Conselho dos Professores/funcionários:

I - propor e planejar atividades complementares;

II - opinar sobre investimentos;

III - convocar reuniões e assembléias.

Art. 58 - Compete ao coordenador do Conselho dos Professores/funcionários:

I - organizar calendário de reuniões;

II - convocar e presidir reuniões e assembléias;

12

III - coordenar as atividades do conselho.

Art. 59 - Compete aos adjuntos do Conselho dos Professores/funcionários:

- I - secretariar os trabalhos do conselho;
- II - substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- III - manter atas e documentos.

Art. 60 - Os membros do Conselho dos Professores/funcionários poderão participar das reuniões da Diretoria, Conselho dos Pais e Comunidade e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XI - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 61 - A estrutura administrativa da Secretaria Executiva será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da APP EEB PROF. HERIBERTO JOSEPH MÜLLER. Caberá a Diretoria definir a estrutura administrativa da APP EEB PROF. HERIBERTO JOSEPH MÜLLER.

Art. 62 - A Secretaria Executiva poderá ser contratada e remunerada.

Parágrafo único - Caso a função seja exercida por um associado este ficará com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar ou ser votado para cargos eletivos. Estas atribuições deverão ser regulamentadas no regimento interno.

Art. 63 - Compete à Secretaria Executiva:

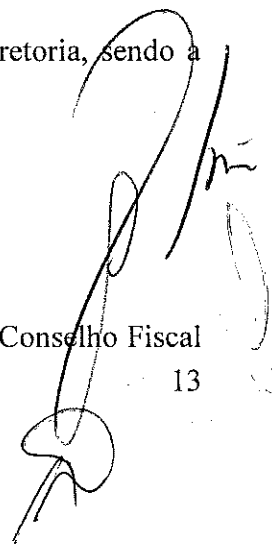
- I - administrar a APP sob comando da Diretoria;
- II - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- III - organizar os planos de trabalho;
- IV - procurar meios de atualizar a APP;
- V - acompanhar as atividades do Conselho dos Pais e Comunidade e dos Professores/funcionários.

Art. 64 - A definição do organograma da Secretaria Executiva é um ato da Diretoria, sendo a matéria apreciada na assembléia subsequente.

CAPÍTULO XII - DAS REUNIÕES

Art. 65 - Haverá duas espécies de reuniões:

- I - reuniões administrativas que contarão com a presença da Diretoria e/ou Conselho Fiscal





ou de outros órgãos ou conselhos, sempre convocadas pelo Presidente;

II - reuniões que participarão apenas os pais ou responsáveis por alunos e professores de determinada série, ou apenas de uma turma, convocadas pelo Presidente da APP EEB PROF. HERIBERTO JOSEPH MÜLLER.

Art. 66 - Quando da realização das reuniões será divulgado por meio de comunicado interno afixado nos quadros de aviso da escola.

CAPÍTULO XIII - DAS ELEIÇÕES

Art. 67 - Poderão concorrer a cargos eletivos os associados contribuintes, profissionais, beneméritos e honorários que estejam em pleno gozo dos seus direitos, em dia com suas obrigações perante a APP EEB PROF. HERIBERTO JOSEPH MÜLLER. O associado patrocinador que esteja em pleno gozo dos seus direitos, poderá concorrer a cargos no Conselho Fiscal.

Art. 68 - A eleição ocorrerá em Assembléia Ordinária da seguinte forma:

I - serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da Assembléia de Eleição, que não sejam candidatos;

II - para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;

III - a votação será secreta, e permitida para todos os associados em pleno gozo dos seus direitos,

IV - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;

V - encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;

VI - após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Art. 69 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da APP EEB PROF. HERIBERTO JOSEPH MÜLLER, com antecedência mínima de dez (10) dias corridos, antes da assembléia de eleição.

Art. 70 - A impugnação da chapa, deverá ser realizada por escrito, até cinco (05) dias corridos, após assembléia de eleição, e deverá ser protocolada junto à secretaria da APP EEB PROF. HERIBERTO JOSEPH MÜLLER.

Art. 71 - A apreciação da solicitação de impugnação será realizada pelo Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade, composto de associados ou não.

Art. 72 - Ocorrendo à impugnação deverá ser marcada uma nova data para a Assembléia de Eleição, no prazo máximo de noventa (90) dias corridos.

Three handwritten signatures in black ink, located at the bottom of the page. The signatures are stylized and appear to be of different individuals.



Art. 73 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples dos seguintes documentos:

- I - RG;
- II - CPF;
- III - comprovante de residência;
- IV - última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega, ou comprovante de isento – pessoa física;
- V - título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;
- VI - para homens o comprovante de quitação com serviço militar obrigatório.

Art. 74 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, da data da Assembléia de Eleição.

Art. 75 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

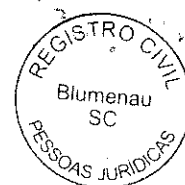
Art. 76 - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Art. 77 - Para a eleição dos membros do Conselho dos Professores/funcionários e dos Pais e Comunidade, o procedimento será realizado da mesma forma.

CAPÍTULO XIV - DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DA SUA APLICAÇÃO

Art. 78 - Constituem receitas da APP:

- I - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - doações e legados;
- III - usufruto que lhe forem conferidos;
- IV - receitas de comercialização de produtos;
- V - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII - captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX - receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;



- X - resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI - resultados de prestação de serviços;
- XII - direitos autorais;
- XIII - anuidades;
- XIV - resultado de bilheteria de eventos;
- XV - resultado de concursos e sorteios;
- XVI - patrocínios;
- XVII - repasses;
- XVIII - subvenção de recurso do setor publico federal, estadual, municipal, autarquias e fundações publicas;
- XIX - taxa de administração e de gestão;
- XX - quotas de participação.

Art. 79 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da APP EEB PROF. HERIBERTO JOSEPH MÜLLER.

Art. 80 - O patrimônio da APP será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Art. 81 - Para a contratação de empréstimos financeiros de instituições financeiras ou através de particulares, que onere o patrimônio da APP EEB PROF. HERIBERTO JOSEPH MÜLLER, deverá ter aprovação do Conselho Fiscal e Diretoria.

Art. 82 - A APP EEB PROF. HERIBERTO JOSEPH MÜLLER poderá constituir um Fundo de Apoio Educacional - FAE, e outros fundos regulamentados por normas específicas, respeitando as legislações pertinentes.

CAPÍTULO XV - DA DISSOLUÇÃO

Art. 83 - Para a extinção da APP, o processo consiste em:

- I - deverá ser convocada uma Assembléia Extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- II - a deliberação ocorrerá com dois terços (2/3) dos presentes;
- III - sendo resolvido a extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal ou demais legislações

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom right of the page. There are several distinct signatures, some appearing to be initials like 'JB' and 'R', and one very large, flowing signature that extends upwards.



pertinentes em vigor na época.

CAPITULO XVI - DOS LIVROS

Art. 84 - A APP manterá os seguintes livros:

I - livro de presença das assembléias e reuniões;

II - livro de ata das assembléias e reuniões;

III - livros fiscais e contábeis;

IV - demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 85 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário da Diretoria da APP, devendo ser visados pelo presidente da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 86 - Os livros estarão na sede da APP, sendo disponibilizados para o público em geral.

Art. 87 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, mediante solicitação por escrito à Diretoria, sem direito a sua retirada.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 88 - A APP EEB PROF. HERIBERTO JOSEPH MÜLLER será representada, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, pelo seu Presidente.

Art. 89 - Os cargos da Diretoria, dos Conselhos: Fiscal, Professores/funcionários e dos Pais e Comunidade, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na APP EEB PROF. HERIBERTO JOSEPH MÜLLER.

Art. 90 - Dentro das atividades da APP EEB PROF. HERIBERTO JOSEPH MÜLLER, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Art. 91 - Nas atividades da APP EEB PROF. HERIBERTO JOSEPH MÜLLER ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Art. 92 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos da Diretoria, Conselho Fiscal, dos Professores/funcionários e dos Pais e Comunidade, a Diretoria poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembléia subsequente.

Art. 93 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 94 - O exercício financeiro e fiscal da APP EEB PROF. HERIBERTO JOSEPH MÜLLER coincidirá com o ano civil.



Art. 95 - Atendido o dispositivo legal, para qualificar como uma associação de interesse público fica regida pelo presente estatuto as seguintes normas:

- I - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III - constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da APP;
- IV - em caso de dissolução, além de atender o artigo 94 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da APP;
- V - na hipótese da APP perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;
- VI - possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da APP que atuem efetivamente em cargos de gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado na região correspondente a sua área de atuação;
- VII - para as normas de prestação de contas a serem observadas pela APP, fica determinado no mínimo:
 - a) observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - b) publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
 - c) quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;
 - d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela APP será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 96 - A sessão de uma assembléia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.



Art.97 - São associados fundadores da APP EEB PROF. HERIBERTO JOSEPH MÜLLER as pessoas que participaram da reunião de fundação, cujos nomes devem constar da ata de criação, os quais serão classificados como associados honorários.

Art. 98 - Com o presente texto do estatuto consolidado, revogam-se as disposições em contrário do estatuto anterior.

Art. 99 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

BLUMENAU - SC 11, de Setembro de 2008.

Diretoria:

Presidente: Isaías Pisa, RG 8947031, CPF 714760089-49

Vice- Presidente: Janilson Lotério, RG 2610732, CPF 89632508904

1º Secretário: Maria Gorete Bens Gonçalves, RG 1842999, CPF 719025209-63

2º Secretário : Beatriz Duve, RG 148642347, CPF 599634339-87

1º Tesoureiro : Susana Schlup, RG 3069586-4, CPF 867574079-49

2º Tesoureiro : Isaias Francisco de Oliveira, RG 1.399889, CPF 548934049-87
548924049-87

Conselho Fiscal:

Membro : Jonato Schlemper, RG 627791-8, CPF 310.979.449-72

Membro: Osvaldo de Souza, RG 1.842.921-1, CPF 733.689.709-68

Membro: Estevão José da Cunha, RG 42538043, CPF 681474579-87

Membro: Lisandra Inês Herpich, RG 5982865, CPF 95497447015

Membro: Sandra Regina Weh Beber, RG, CPF 566099499-72

Advogado-OAB/SC nº

Thiana Leticia Deschamps
Advogada - OAB/SC 16.649

Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Nereu Ramos, 71 - Blumenau/SC

Sônia Mary Braga Varela - Oficial Registradora

Protocolo 1594 Livro A 1 Folha 204 Data 09/10/2008

Registro 5377 Livro A 49 Folha 41 Data 09/10/2008

Blumenau - SC 09/10/2008 Oficial:

CONREGEDORIA-GERAL DA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SERVIÇO REGISTRAL DE BLUMENAU
Registro Civil das Pessoas Naturais,
Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos

Dra. SÔNIA MARY BRAGA VARELA
OFICIAL REGISTRADORA

Dra. PATRÍCIA BRAGA VARELA
SUBSTITUTA

Dra. CARMEN LÚCIA BRAGA
ESCREVENTE REGISTRAL

Fone/Fax: (47) 3326-2581
Rua Nereu Ramos, 71 - Sala 101
89010-400 - Centro - BLUMENAU - SC

REGISTRO CIVIL
Blumenau
SC
PESSOAS JURÍDICAS
BEL 4426

